INDICAÇÃO Nº 497/2023

INDICA AO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI LERMEN, **QUE ENVIE À CÂMARA PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA BOLSA DE ESPORTES A FIM DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DESPORTIVO-ESCOLARES DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ENVOLVIDOS EM COMPETIÇÕES RELEVANTES.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta de Projeto de Lei que a acompanha encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete das secretarias de Educação (Semed) e Esportes e Lazer (Semel), para providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Pela terceira vez consecutiva, o professor de Educação Física Gentil Eduardo, da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Fernando Pessoa, posiciona Parauapebas nacionalmente por meio de seu glorioso trabalho com nossos alunos da rede municipal. A equipe de handebol masculino daquela escola, treinada por Gentil, orgulhosamente trouxe para nosso município, há duas semanas, o troféu de campeã dos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) realizados em Brasília (DF).

Só para registrar, o handebol da Escola Fernando Pessoa participou pela sexta vez dos JEBs, e em todas essas oportunidades esteve no pódio, sendo três vezes medalha de ouro, como agora, e em outras três, medalha de bronze. Ao longo de toda essa jornada, tivemos o privilégio de contar com o professor Gentil Eduardo como preparador técnico das equipes.

Com esses resultados fenomenais, observamos que podemos dar um passo adiante e alçar Parauapebas ao posto de “Capital Nacional do Handebol”. E por que não? Temos todos os ingredientes para fazermos a festa: a disciplina e o comprometimento dos alunos; um professor caprichoso e que faz acontecer; e recursos financeiros para investir nesses alunos e na capacitação de técnicos e treinadores, o que fará os holofotes desse esporte — o mais praticado nas escolas brasileiras — iluminarem nosso município.

O professor Gentil apresentou uma justa proposta, em forma de projeto, ao nosso Gabinete para incentivar, valorizar e potencializar a formação de futuros alunos atletas na rede pública municipal de ensino, e dar condições para que os profissionais de Educação Física envolvidos em competições de expressão local, regional, nacional e até mesmo internacional consigam trazer ao município resultados e títulos de esplendor ainda maior.

Adequamos a proposta do professor Gentil à técnica legislativa e a transformamos em **Minuta de Projeto de Lei de criação do Programa Bolsa de Esportes**, que segue anexa a esta Indicação, por meio da qual **peço ao prefeito Darci Lermen que envie a esta Casa o referido projeto, como sendo de autoria do Poder Executivo, para que nós, vereadores, aprovemos o programa que visa dar subsídio financeiro, em caráter permanente e continuado, a alunos atletas de diversas modalidades esportivas e estabelecer horas-extras complementares para professores e demais educadores envolvidos em atividades exclusivas de treinar os nossos estudantes para serem destaques esportivos em nível nacional ou internacional**, levando o nome e a marca institucional de Parauapebas.

Parauapebas está virando a **Capital Nacional do Handebol**, e são **alunos da rede pública municipal** que estão garantindo esse **título**	
O **Poder Executivo municipal** pode **potencializar** ainda mais os **resultados,** inclusive em **outras modalidades**. De que forma?	Enviando à Câmara Projeto de Lei de criação do **Programa Bolsa de Esportes**
	Subsidiando **alunos atletas** de 11 a 14 anos, que vão receber **bolsa para treinar** e se destacar em **competições** esportivas
	Valorizando **professores e treinadores** envolvidos nas competições com **horas-extras complementares** para se dedicar à **formação de campeões**
Orçamento de 2024 reserva **R$ 563 mil para atividades de educação física** (via Semed) e **R$ 1,07 milhão para desenvolvimento desportivo** (via Semel)	

Assessoria de Gabinete da Vereadora Eliene Soares.

Ressalto que o Programa Bolsa de Esportes pode ser tocado com recursos da Semed, mas o Poder Executivo pode, todavia, suplementar a dotação com recursos de programações orçamentárias não utilizadas pela Semel ou qualquer outra pasta, a conveniência do Executivo, a fim de garantir o desenvolvimento e a concretização dos objetivos da lei.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares deste Parlamento para aprovação da proposição em tela, entendendo que ela é urgente e de extrema relevância para engajarmos nossos alunos em postos que trazem orgulho para nosso município e reconhecer o esforço de profissionais de ensino que dão sangue e suor para regar cada uma das conquistas.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 20 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Programa Bolsa de Esportes com o objetivo de financiar e incentivar projetos esportivos de alto rendimento desportivo-escolar, visando a valorizar e beneficiar atletas estudantis, amadores e carentes, representantes legítimos de seleções locais, em competições escolares de expressão municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam esta Lei alcançam tão somente os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa de Esportes conceder ao aluno atleta da Rede Pública Municipal de Ensino incentivos financeiros cujos valores serão fixados no mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) e no máximo de R$ 1.000,00 (mil reais), que poderão ser pagos mensal ou eventualmente, a depender do caráter ou da natureza do projeto desportivo-escolar e de seus respectivos eventos competitivos.

Parágrafo único. Em caso de pagamento mensal, a Bolsa de Esportes será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro, perdurando por todas as fases preparatórias e durante a realização das competições esportivas pré-programadas e agendadas, desde que os eventos competitivos que justifiquem o benefício sejam previamente comunicados à Semed.

Art. 3º O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Educação (Semed), sem prejuízo de suas atribuições, como órgão gestor, técnico, operacional e executor das despesas do Programa Bolsa de Esportes.

1º § A Semed ficará incumbida de todo o trabalho de operacionalização do Programa, compreendendo orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização, aprovação de projetos desportivo-escolares e acolhimento da prestação de contas dos beneficiados.

2º § Ficará a Semed autorizada a conceder quantidade determinada de bolsas a partir de relatório técnico indicativo da coordenação do Programa e do qual deverão constar um calendário anual de participação por modalidade e os candidatos pretensos às bolsas.

3º § O Poder Executivo poderá, ainda assim, lançar mão de dotações orçamentárias de outras pastas para suplementar e reforçar as ações previstas nesta Lei, exclusividade no tocante à concessão do subsídio financeiro aos alunos atletas.

Art. 4º São modalidades de Bolsas de Esportes com suas respectivas condições:

I – Bolsa Atleta Estudantil Individual: concedida ao atleta amador estudantil, em idade escolar de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, de ambos os sexos, classificados até 3º (terceiro) lugar nas modalidades individuais, conforme ranking municipal oficialmente aprovado, selecionado e coordenado pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo.

II – Bolsa Atleta Estudantil Coletiva: concedida às seleções estudantis do município de Parauapebas que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais, nas modalidades de handebol, voleibol, futsal e basquetebol, de ambos os sexos e em idade escolar entre 11 (onze) e 14 (quatorze), classificadas apenas em 1º (primeiro) lugar e oficialmente aprovadas, classificadas, selecionadas e coordenadas pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo.

III – Bolsa Especial para Treinador Desportivo: concedida excepcionalmente a professores de Educação Física (técnicos ou treinadores) selecionados pelo corpo técnico desportivo do Poder Executivo, contemplando 50 (cinquenta) horas-extras acrescidas a sua carga horária mensal para treinar seleções estudantis representativas de sua escola de origem, sendo estas suas respectivas seleções de esportes escolares, individuais ou coletivas.

IV – Bolsa por Dupla para Treinador Desportivo: concedida a professores de Educação Física (técnicos ou treinadores), contemplando até 100 (cem) horas-extras sobre sua carga horária mensal quando o profissional tiver sob sua competência o treinamento sempre e unicamente 2 (duas) seleções estudantis, sejam elas suas seleções de uma mesma modalidade por divisão nos respectivos sexo masculino ou feminino, ou, ainda, em 2 (duas) modalidades desportivas diferenciadas, e não mais que 2 (duas), quando o professor for lotado em uma ou mais unidades escolares.

V – Bolsa para Coordenador: concedida a coordenadores pedagógicos, contemplando 50 (cinquenta) horas acrescidas à carga horária mensal destes, a fim de que possam acompanhar, fiscalizar e coordenar atividades competitivas e projetos desportivos-escolares alcançados no âmbito desta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das funções habituais e da remuneração, a Semed poderá destacar um coordenador pedagógico com formação em Educação Física ou mesmo um professor de Educação Física, do quadro permanente do Magistério Público Municipal, exclusivamente para a função de coordenar na íntegra o Programa Bolsa Atleta, com carga horária de 100 a 200 horas, a depender da necessidade do referido programa.

Art. 5º Alunos atletas premiados farão jus a bolsas a serem pagas em quantidades especificadas conforme critérios por modalidade esportiva:

I – handebol: mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 20 (vinte) atletas por sexo;

II – voleibol: mínimo de 12 (doze) e máximo de 16 (dezesseis) atletas por sexo;

III – futsal: mínimo de 12 (doze) e máximo de 16 (dezesseis) atletas por sexo;

IV – basquetebol: mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (quatorze) atletas por sexo;

V – esportes individuais: conforme modalidades individualizadas, com escolhas e escalação feita pelo corpo técnico de coordenadores do Programa Bolsa de Esportes.

Art. 6º São, aos alunos atletas, requisitos para pleitear a Bolsa de Esportes:

I – ter no mínimo 11 (onze) e no máximo 14 (quatorze) anos completados no ano das competições e eventos para ambos os sexos;

II – estar regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, cumprindo, paralelamente, os critérios de assiduidade, disciplina e boas notas;

III – participar de treinamentos regulares de sua seleção e unidade escolar;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa de Esportes, desde que com a idade compatível com as exigências da referida competição;

V – ter aprovação e consentimento dos pais ou responsáveis, bem como providenciar documentos legais e válidos quando estes forem solicitados;

VI – participar, obrigatoriamente, de entrevista com coordenadores e professores do Programa Bolsa de Esportes quando e se necessário;

VII – comprometer-se a representar o município de Parauapebas digna e respeitosamente, em sua modalidade, categoria e sexo, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades extramunicipais, sempre que convocado pela seleção escolar de que participar;

VIII – ceder legalmente direitos de imagem ao município de Parauapebas e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão municipal, o símbolo institucional do Poder Executivo e similares, com o consentimento de seus responsáveis legais.

Art. 7º Os critérios e requisitos de escolhas dos respectivos professores ou treinadores do Programa Bolsa de Esportes, por modalidade desportiva, deverão obedecer o seguinte:

I – ser professor graduado em Educação Física, concursado ou contratado, do Quadro do Magistério Público Municipal;

II – estar ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (Cref);

III – ter relevantes trabalhos desportivos com alto nível de rendimento escolar, por modalidade esportiva, apresentados e prestados à Rede Pública Municipal de Ensino que justifiquem sua escolha para desempenhar função no âmbito do Programa;

IV – apresentar seus projetos esportivos, por modalidade de atuação, juntando documentação que especifique as competições e suas respectivas participações em eventos esportivos ou campeonatos municipal, estadual, nacional e internacional inclusos no calendário anual estudantil, das federações ou de entidades equivalentes;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar um corpo técnico de profissionais, especialistas em esportes de alto rendimento escolar, para estabelecer critérios e formas de seleção de professores e treinadores que vão integrar o Programa, bem como coordená-lo, fiscalizá-lo e acompanhá-lo.

Art. 8º A participação do aluno atleta no Programa Bolsa de Esportes não gerará, sob hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo trabalhista dele para com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Os recursos do Programa Bolsa de Esportes somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 10 Será desligado automaticamente do Programa o aluno atleta que:

I – não apresentar documentação comprovando participação nas competições previstas no calendário de competições definido pela coordenação;

II – não participar das competições para as quais vier a ser escalado, sem justificativa adequada e convincente;

III – mudar de cidade;

IV – utilizar os recursos da bolsa para finalidade diversa da prevista no art. 10.

V – vier a ser dispensado de seleções representativas de Parauapebas por indisciplina, baixo rendimento escolar ou a pedido de seus pais ou responsáveis.

VI – deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do aluno atleta, a Semed deverá ser comunicada de imediato e, por meio da coordenação do Programa Bolsa de Esportes, providenciar a devida substituição legal, observando-se impreterivelmente a ordem classificatória do cadastro de reserva a ser mantido pelo Programa.

Art. 11 Será desligado automaticamente do Programa o professor ou treinador que:

I – não apresentar alto rendimento de sua seleção escolar, compatível com as necessidades e as exigências de prazos específicos do Programa;

II – demonstrar falta de compromisso e responsabilidade;

III – cometer atos de insubordinação para com o corpo técnico e a coordenação do Programa;

IV – tratar de forma truculenta a seus atletas;

V – cometer qualquer ato considerado obsceno e atentado ao pudor.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento de professor ou treinador, a Semed deverá ser comunicada de imediato e, por meio da coordenação do Programa Bolsa de Esportes, providenciar a devida substituição legal para recompor o quadro técnico da equipe escolar.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto e seus efeitos surtirão no próximo exercício financeiro.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de novembro de 2023.